

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Fazenda Pública

Av. Pinheiro Machado, n. 777, bairro Olaria, CEP 76.801-235. Telefone: 3309-7059 - horário de atendimento: Seg. a Sex, das 07h às 14h). E-mail: pvh1fazgab@tjro.jus.br

7025539-85.2022.8.22.0001

AUTOR: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE RONDONIA - ADVOGADOS DO
AUTOR: MARCOS AURELIO DE MENEZES ALVES, OAB n° RO5136A, DANIELLE ROSAS
GARCEZ BONIFACIO DE MELO DIAS, OAB n° RO2353

REU: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DESPACHO

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SODERON ajuizou a presente ação civil pública em face do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, por meio da qual pretende liminarmente a suspensão do concurso público regido pelo Edital n. 040/SEMAD/2022 ou até que sejam sanadas a irregularidades apontadas, no mérito requer a confirmação da liminar e a procedência do pedido para determinar a retificação do Edital do Concurso Público 040/SEMAD/2022 constando como vencimento para o cargo de Cirurgião Dentista o valor estabelecido na Lei Federal n. 3.999/1961 aos Cirurgiões Dentistas.

Notícia que o Município de Porto Velho fez publicar o Edital n. 040/SEMAD/2022, visando a contratação, dentre outros cargos, a contratação pelo regime celetista de Odontólogo com previsão de vencimentos de R\$ 2.260,99 (dois mil duzentos e sessenta reais e noventa e nove centavos) e carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Aduz que os vencimentos iniciais se encontram abaixo do piso salarial previsto na Lei 3.999/61 que estabelece como vencimento básico inicial do cirurgião dentista, com contrato de 30 horas semanais o valor de R\$ 5.454,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais, justificando a propositura da presente ação.

Com a inicial vieram as documentações.

Vieram os autos conclusos.

É o necessário. Decido.

Antes analisar o pleito liminar, em primeiro momento, cheguei a vislumbrar a inadequação da via eleita, no entanto, após melhor reflexão, de fato, verifiquei a possibilidade da propositura desta demanda, posto que, embora a Municipalidade consiga contratar os profissionais no valores divulgados no edital, posteriormente haverá o ajuizamento de diversas demandas por parte destes profissionais contratados, visando a adequação de seus vencimentos ao que prevê a lei que estabeleceu o piso da categoria, de modo que o ato tem potencial lesividades ao patrimônio público.

Feitas tais considerações, passamos a análise do pedido de tutela.

Cediço que, a tutela de urgência nos termos do art. 300, do CPC, será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora).

No caso dos autos, a probabilidade do direito resta evidente, visto que o Edital n. 040/SEMAD/2022, acostado no id. 75680828, previu como vencimentos iniciais para o cargo de Odontólogo a quantia de R\$ 2.260,99 (dois mil duzentos e sessenta reais e noventa e nove centavos) e carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

No entanto, a Lei Federal n. 3.999/61 que altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, no Art. 8º, "a", determinou que a duração do trabalho do Cirurgião Dentista (equiparado ao Médico – Art. 22) é de no mínimo 2 (duas) e no máximo 4(quatro) horas diárias. E, com relação à remuneração, o art. 4º da mesma lei fixou que o salário mínimo desses profissionais seria de três vezes o salário mínimo vigente.

Veja que a jornada de 20 (vinte) horas terá como remuneração a quantia de 03 (três) vezes o salário mínimo vigente (R\$ 3.636,00), então uma jornada de 40 (quarenta) horas deveria ter como remuneração quantidade superior, evidenciando assim o direito alegado.

Diante disso, a documentação dos autos, assim como a urgência do caso, podendo resultar ineficaz a medida se deferida só ao final da lide, possível a concessão da liminar.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar a suspensão do concurso público regido pelo Edital n. 040/SEMAD/2022 até que sejam sanadas a irregularidades apontadas em relação a Lei Federal n. 3.999/1961.

Cumpra-se via Oficial de Justiça.

Cite-se o requerido para apresentar contestação no prazo legal.

Apresentada a contestação, manifeste-se o Autor, prazo de 15 (quinze) dias.

Tendo em vista que o pedido de produção de provas devem ocorrer com a inicial (art. 319, VI, CPC), em contestação (art. 336, CPC) ou em réplica (arts. 350 e 351, do CPC), após réplica venham conclusos para análise da necessidade de novas provas requeridas ou julgamento antecipado da lide nos termos do art. 355, do CPC.

Cite-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

SERVE DE MANDADO/CARTA/OFÍCIO/PRECATÓRIA

Porto Velho , 20 de abril de 2022 .

Audarzean Santana da Silva

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho